

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Inclua-se parágrafo 5º no art. 3º do PL 5.807/13, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§5º - Antecede o ato previsto no §1º deste artigo a declaração de interesse nacional, devidamente motivada, que considerará a sustentabilidade ambiental e social do aproveitamento.

Justificação

A Constituição Federal exige o interesse nacional para o aproveitamento dos recursos minerais do país, recursos e em última análise patrimônio do povo brasileiro. Daí que para o desenvolvimento da atividade de mineral deve ser precedido de declaração de interesse nacional a se expedida pelo poder Executivo Federal, devidamente motivada. Penso que a presente emenda dar cumprimento ao que estabelece nossa Carta Política. Razão pela qual rogamos sua aprovação pelos nobres pares.

Deputado Fernando Ferro

4A2AA80F24

4A2AA80F24